



grupo de trabalho instituído por força da Resolução Conjunta CC/SSP-1/2025, criado para elaborar uma proposta de regulamentação estadual da Lei Federal nº 14735/2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, apresentar as seguintes reivindicações:

1. Estabelecer novos paradigmas legais para efeitos de reclassificação dos vencimentos, visando a efetiva valorização mediante reajuste do salário base, previsão de adicionais, gratificações e indenizações, sem discriminação de aposentados e pensionistas;
2. Assegurar a revisão geral anual determinada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Legislação Federal específica, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis n. 14.735, de 23 de novembro de 2023, que em seu Art. 46 determina: A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre a aplicação de data-base para recomposição salarial dos servidores da polícia civil;
3. Para fazer frente às necessidades de investimentos em valorização e modernização institucional, implantar o disposto na Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis n. 14.735, de 23 de novembro de 2023, que em seu Art. 37 determina: o ente federativo pode criar o Fundo Especial da Polícia Civil, destinado preferencialmente a valorização remuneratória dos policiais cíveis, bem como a investimentos com aparelhamento, infraestrutura, tecnologia, capacitação e modernização da instituição, entre outros;
4. Regulamentar a jornada de trabalho ordinária em até 40 (quarenta) horas semanais, observando-se, em todos os casos, o descanso remunerado e contrapartidas indenizatórias nas hipóteses de escalas ou convocações extraordinárias, conforme Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis n. 14.735, de 23 de novembro de 2023, que em seu Art. 30, XIX determina: “carga horária mensal de efetivo labor com duração máxima estabelecida na legislação do respectivo ente federativo, não superior a 40 (quarenta) horas semanais, garantidos os direitos remuneratórios e indenizatórios e as horas extraordinárias (Promulgação partes vetadas)”;
5. Reformular o plano de carreira com a redução do interstício de tempo entre as classes, garantindo a possibilidade de promoção à classe especial por critérios objetivos, independente do quantitativo de vagas. Para além disso, os policiais cíveis devem ser aposentados em classe superior a que se encontram, independentemente do tempo em que estiver na classe. Caso já esteja na classe especial, fará jus a valorização com percentual de 20% da remuneração;
6. Fixar o nível superior como critério de ingresso para as carreiras de nível médio, conforme





Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis n. 14.735, de 23 de novembro de 2023, que em seus Artigos 19 e 20, respectivamente, determinam: “O quadro de servidores da polícia civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos: [...]”; “O quadro de servidores efetivos das polícias civis é composto por cargos de nível superior, em função da complexidade de suas atribuições, nos quais o ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:[...]”;

7. Paridade e integralidade da aposentadoria, independentemente de idade mínima e do tempo na classe, conforme a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Art. 30, § 16º. Este dispositivo, embora tenha sido objeto de veto presidencial, pode ser perfeitamente introduzido na legislação estadual, por estar em plena harmonia com os preceitos constitucionais e com os julgamentos consolidados da Suprema Corte sobre a matéria: “Os proventos de aposentadoria dos policiais civis correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.” Para além disso, deve-se prever Alíquota Previdenciária para os integrantes da Polícia Civil em percentuais equivalentes aos aplicados para os demais policiais integrantes de órgão da Secretaria de Segurança Pública;
8. Pagamento do adicional de insalubridade aos policiais civis no grau máximo e a partir de sua entrada em exercício, com valor calculado mediante a aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, alterando-se sua natureza para indenização. Devendo-se fixar os mesmos direitos para os oficiais administrativos, em legislação específica, que exercem suas funções na Secretaria de Segurança Pública;
9. Instituição de parcelas indenizatórias pelo trabalho noturno, sobreaviso e escalas extraordinárias de serviço, insalubridade, periculosidade, local de difícil acesso e provimento, além de vestimenta, equipamentos de uso obrigatório e itens de segurança pessoal, conforme a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Art. 30, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII. Estes dispositivo, embora tenham sido objeto de veto presidencial, podem ser perfeitamente introduzido na legislação estadual, por estarem em plena harmonia com os preceitos constitucionais e com os julgamentos consolidados nas diversas instâncias do Poder Judiciário sobre as matérias: “indenização para vestimenta, equipamentos de uso obrigatório e itens de segurança





escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com sua condição”; “garantia de retorno e de permanência na mesma lotação durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade”.

17. Recompôr os quadros de policiais civis a fim de solucionar a enorme defasagem existente, estabelecendo em Lei a necessidade do cumprimento de cronograma para os concursos, conforme Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis n. 14.735, de 23 de novembro de 2023, que em seu Art. 24 determina: “A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre o fluxo regular e o equilíbrio quantitativo dos servidores nos cargos da polícia civil, com a previsão de realização periódica de concursos públicos.”
18. Além dos itens especificados acima, são reivindicações prioritárias a previsão, expressa, na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo de todos os direitos e prerrogativas previstos na LONPC, sobretudo os dispostos no art. 30, inclusive os dispositivos cujos vetos foram mantidos, enfatizando-se expressamente que os direitos e prerrogativas previstos nessa pauta de reivindicações são extensivos aos aposentados e pensionistas;

À luz do exposto, **cumprir reiterar a urgente e imprescindível necessidade da democrática participação do Fórum RESISTE-PCSP no debate e na construção das políticas públicas voltadas à valorização do ser humano policial civil, inclusive mediante expedição de ato do Poder Executivo estadual nesse sentido, sobretudo no que diz respeito à elaboração da Lei Orgânica, considerada a própria “Constituição da Polícia Civil do Estado de São Paulo”.**

Ao grato ensejo, o Fórum RESISTE-PCSP, pelos signatários, apresenta a Vossa Excelência protestos de alta consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,



Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP) e Coordenador do Fórum RESISTE-PCSP

Presidente da Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo (AEPESP)

Presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo (SEPESP)

Presidente da Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo (AFPCESP)

Presidente da Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo (AIPESP)

Presidente da Associação dos Papiloscopistas Policiais do Estado de São Paulo (APPESP)

Presidente da Associação dos Servidores Públicos da Polícia Científica do Estado de São Paulo (ASPCESP)

Presidente da Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (CONACATE)

Presidente da Regional de São Paulo da International Police Association (IPA-SP)

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo (SINTELPOL)

Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Santos e Região (SINPOLSAN)

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Área da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SITRASPESP)

Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Campinas e Região (SINPOL CAMPINAS E REGIÃO)

Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Ribeirão Preto (SINPOL)

Presidente do Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo (SIPESP)